ORDEM DE SERVIÇO N.º 13/2009

Regulamento de bolsas de investigação científica da Universidade de Évora

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, consagra as normas aplicáveis à atribuição de bolsas de investigação científica pela Universidade de Évora.

Artigo 2.º
Bolsa

A concessão de bolsas traduz-se na atribuição de subsídios nas condições descritas em contrato de bolsa, conforme modelo que se junta como Anexo I do presente regulamento, obedecendo a respectiva fixação aos princípios da igualdade e imparcialidade, bem como ao previsto no presente regulamento.

Artigo 3.º
Objecto das bolsas

1— As bolsas previstas no presente regulamento são atribuídas:
- *a)* Para a obtenção de grau académico de mestre;
- *b)* Para a obtenção do grau académico de doutor;

Artigo 4.º
Objectivos dos candidatos

Os objectivos a atingir pelos candidatos a bolseiros serão determinados especificamente no anúncio de abertura do respectivo concurso.

Artigo 5.º
Duração das bolsas

1— A duração total das bolsas previstas no presente regulamento, incluindo períodos de renovação, não pode exceder:

a) Dois anos no caso das bolsas de mestrado;
b) Quatro anos no caso das bolsas de doutoramento;

2— Sem prejuízo do disposto no número anterior, a duração total das bolsas atribuídas no âmbito de unidades de investigação e desenvolvimento, incluindo períodos de renovação, não pode exceder o período para o qual a unidade tem assegurada a disponibilidade de financiamento.

3— Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a duração total das bolsas atribuídas no âmbito de projectos de investigação, incluindo períodos de renovação, não pode exceder o período de execução do respectivo projecto.

CAPÍTULO II
Regime da bolsa

Artigo 6.º
Estatuto do bolseiro

1— A concessão de bolsa nos termos do presente regulamento confere ao respectivo beneficiário o estatuto de bolseiro da Universidade de Évora.
2— As bolsas atribuídas nos termos do presente regulamento não geram nem titulam relações de trabalho subordinado nem contratos de prestação de serviços, não conferindo ao bolseiro a qualidade de funcionário ou agente.
3— A concessão do estatuto de bolseiro de investigação previsto na Lei n.º 40/2004 é automaticamente concedida com a celebração do contrato de bolsa, considerando-se esta data como o início da bolsa.
4— A Universidade de Évora emitirá todos os documentos comprovativos da qualidade de bolseiro de investigação desta Universidade.

Artigo 7.º
Exclusividade

1— As funções de bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei n.º 40/2004, em conjugação com o disposto no presente regulamento.
2— Os bolseiros podem prestar serviço docente na Universidade de Évora mediante autorização do Reitor.
3— Os bolseiros não podem beneficiar, em simultâneo, de qualquer outra bolsa, salvo se se tratar de co-financiamento e existir acordo entre as respectivas entidades financiadoras.
4— Cada bolseiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, salvo em casos excepcionais de diferente objecto e objectivos.

Artigo 8.º
Direitos dos bolseiros

São direitos dos bolseiros abrangidos pelo presente regulamento os consagrados na Lei n.º 40/2004, a exercer nos seus termos e com os respectivos efeitos.

Artigo 9.º
Deveres dos bolseiros

Os bolseiros abrangidos pelo presente regulamento estão sujeitos aos deveres previstos no artigo 12.º da Lei n.º 40/2004 e ainda aos de:

a) Comunicar à Universidade de Évora a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa nos termos das alíneas *f*) e *g*) do artigo 9.º da Lei n.º 40/2004, e a eventual opção pela sua prorrogação pelo período correspondente;

b) Comunicar à Universidade de Évora a verificação superveniente de qualquer motivo que determine a cessação da aplicação do estatuto previsto no presente regulamento;

c) Apresentar, no caso de bolsas com duração superior a um ano, relatório de progresso;

d) Apresentar no final da parte escolar do curso, caso se trate de bolseiros inscritos em mestrados ou programas doutorais, documento comprovativo da sua realização ou justificativo da sua não realização;

e) Apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final de apreciação do programa da bolsa, incluindo as comunicações e publicações que tenham ocorrido, acompanhado de cópia do respectivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau académico, de acordo com o modelo inscrito no Anexo II, o qual poderá ser apresentado nas línguas portuguesa ou inglesa.

Artigo 10.º
Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pela Universidade de Évora ou por fundos comunitários, quando tal for o caso.

Artigo 11.º
Supervisor

1— A actividade de cada bolseiro será sempre acompanhada por um supervisor, ao qual cabe supervisionar a actividade do bolseiro, orientar a realização da tese, por si ou em regime de co-tutela, e garantir a correcta consecução do plano de actividades, incumbindo-lhe ainda o dever de informar a Universidade de Évora de qualquer anomalia que verifique ou de que tenha conhecimento.

2— O supervisor terá a obrigação de elaborar, nas línguas portuguesa ou inglesa, um relatório final de avaliação de actividade do bolseiro, conforme o modelo do Anexo III, o qual deverá ser remetido à Universidade de Évora e à Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

CAPÍTULO III
Tipos de bolsas

Artigo 12.º
Tipos

Para a obtenção de um grau académico de pós-graduação, a Universidade de Évora atribui os seguintes tipos de bolsa:

a) Bolsas de doutoramento;
b) Bolsas de mestrado.

Artigo 13.º
Finalidades

As bolsas para a obtenção de um grau académico de mestrado e de doutoramento visam incrementar e reforçar a qualificação de recursos humanos.

Artigo 14.º
Destinatários

As bolsas previstas no artigo anterior destinam-se, respectivamente, a doutorandos e a mestrandos inscritos na Universidade de Évora e cujas teses de doutoramento e de mestrado decorram no âmbito de projectos de investigação a cargo de Unidades de Investigação integradas no Instituto de Investigação e de Formação Avançada.

Artigo 15.º
Objecto

As bolsas de doutoramento e de mestrado têm como objecto, respectivamente, a obtenção dos graus académicos de doutor e de mestre pela Universidade de Évora.

Artigo 16.º
Duração

1— A duração das bolsas de doutoramento é, em regra, anual.
2— A duração das bolsas de mestrado é, em regra, anual.
3— A renovação dos tipos de bolsa referidos nos números anteriores tem em conta o respectivo período inicial e, sem prejuízo dos prazos máximos de duração estabelecidos no artigo 5.º, tem como limite o momento da discussão da respectiva tese ou dissertação.

CAPÍTULO IV
Condições financeiras das bolsas

Artigo 17.º
Componentes da bolsa

1— De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:
a) Subsídio mensal de manutenção;
b) Inscrição, matrícula ou propina;
c) Subsídio de deslocação, quando devidamente autorizado e ajudas de custo em montantes calculados de acordo com a tabela em vigor para a função pública;
d) Subsídio de transporte para viagem internacional de ida e volta, no início e no final do período da bolsa, na tarifa economicamente mais vantajosa;
e) Subsídio de instalação para estadas iguais ou superiores a seis meses consecutivos.

2— Após prova de pagamento, o bolseiro terá direito à compensação dos encargos relativos à segurança social correspondentes ao 1.º escalão referido no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/80, de 1de Fevereiro.

3— Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente regulamento.

4— A componente prevista na alínea *b*) do n.º 1 traduz não a isenção, mas sim a contrapartida ao bolseiro das quantias que, consoante os casos, lhe sejam àqueles títulos legalmente exigíveis, por cujo pagamento e obrigações conexas se mantém como único e directo responsável.

Artigo 18.º
Montantes das bolsas

Os montantes das bolsas são equivalentes aos das bolsas da FCT de idêntica categoria.

Artigo 19.º
Pagamento

Os pagamentos devidos aos bolseiros são efectuados mensalmente e, preferencialmente, por transferência bancária.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I
Processo de atribuição de bolsas

Artigo 20.º
Publicitação

1— A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada através de anúncios a divulgar nos Portais electrónicos da Universidade de Évora e, sempre que necessário e adequado, divulgada nos meios de comunicação social.

2— Os anúncios mencionarão, designadamente:

a) O tipo, os fins, o objecto e a duração da bolsa;
b) Os destinatários;
c) Os objectivos a atingir pelo candidato;
d) As componentes financeiras, a periodicidade e o modo de pagamento da bolsa;
e) O modo de instrução e a data e o local de apresentação de candidaturas;
f) Os critérios de avaliação das candidaturas;
g) O júri responsável pela selecção;
h) A data e a forma de divulgação dos resultados;
i) A regulamentação aplicável.

Artigo 21.º

Candidaturas

1— Podem candidatar-se a bolsas da Universidade de Évora os cidadãos nacionais e estrangeiros que reúnam as condições previstas no presente regulamento.

2— Não são tidas em consideração as candidaturas cujos candidatos já tenham usufruído do estatuto de bolseiro de investigação da Universidade de Évora por mais de oito anos.

3— As candidaturas são apresentadas através de formulário específico, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos.

Artigo 22.º

Documentos de suporte

Os formulários de candidaturas a bolsas da Universidade de Évora serão acompanhados da documentação nos mesmos exigida em função do tipo de bolsa, designadamente e consoante os casos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para a respectiva bolsa;

b) *Curriculum vitae* do candidato;

c) Plano de actividades a desenvolver, com indicação dos locais onde será executado;

d) Indicação do supervisor, incluindo o seu *curriculum vitae* resumido, lista de publicações e experiência anterior de orientação e ou acompanhamento de bolseiros;

e) Declaração de concordância e parecer do supervisor indicado para acompanhamento da actividade do candidato;

f) Declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo candidato, de que exercerá as suas funções de bolseiro em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 23.º

Avaliação das candidaturas

1— A avaliação das candidaturas é da competência de um júri para o efeito nomeado, maioritariamente composto por elementos com o grau de *doutor*, não podendo estes figurarem em número inferior a três.

2 – O júri deverá levar em conta o mérito do candidato, o plano de actividades e as condições de acolhimento, incluindo a experiência do supervisor proposto.

2— O júri pode exigir dos candidatos a prova de domínio escrito e oral da língua portuguesa.

3— Os documentos não atempadamente apresentados, nos termos do artigo anterior, mas cuja falta o júri considere não impedir a avaliação de mérito das candidaturas devem ser entregues, impreterivelmente, até à data da assinatura do contrato de bolsa, sob pena de anulação automática da decisão de atribuição da bolsa.

Artigo 24.º

Divulgação dos resultados

1— Os resultados da avaliação são divulgados no prazo de 30 dias úteis a contar do termo de apresentação das candidaturas, mediante notificação aos candidatos.

2— Dos resultados finais pode ser interposto recurso para o Reitor, a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da respectiva notificação.

Artigo 25.º
Prazo para aceitação

1— No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da concessão de bolsa, o candidato deve declarar, por escrito, a sua aceitação e comunicar a data do início efectivo da bolsa.
2— A falta da declaração referida no número anterior equivale a renúncia à bolsa.

Artigo 26.º
Contrato de bolsa

1— A concessão de bolsa opera-se nas condições descritas no contrato de bolsa a subscrever em duplicado pelo bolseiro.
2— O contrato de bolsa deve ser reduzido a escrito, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
a) Os dados da Universidade de Évora e do bolseiro, partes no contrato de bolsa;
b) A identificação do supervisor;
c) O plano de actividades a realizar pelo bolseiro;
d) A indicação da duração da bolsa;
e) A data de início da bolsa;
f) A indicação do regulamento aplicável.
3— Deverá ser remetida à Fundação para a Ciência e a Tecnologia cópia do contrato de bolsa celebrado entre a Universidade de Évora e o bolseiro.

SECÇÃO II
Processo de renovação de bolsas

Artigo 27.º
Requerimento

O pedido de renovação de bolsas deve ser apresentado em formulário específico, acompanhado dos documentos exigidos e no seguinte prazo:
a) Até 60 dias antes do seu termo, no caso de bolsas concedidas por período igual ou superior a um ano;
b) Até 30 dias antes do seu termo, no caso de bolsas concedidas por período inferior ao referido na alínea anterior.

Artigo 28.º
Documentos de suporte

O formulário de pedido de renovação de bolsa deve ser acompanhado dos documentos no mesmo exigidos em função do tipo de bolsa, designadamente e consoante os casos:
a) Relatório dos trabalhos realizados;
b) Cópia das comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida;
c) Plano de actividades;

d) Parecer do supervisor responsável pela actividade do bolseiro;
e) Prova de candidatura a outro tipo de financiamento no mesmo âmbito já instituído e da respectiva recusa por razões que lhe não sejam imputáveis;
f) Declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo bolseiro, de que exercerá as suas funções em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 29.º
Remissão

À avaliação dos pedidos, divulgação dos resultados e prazo para aceitação aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 23.º a 25.º do presente regulamento.

Artigo 30.º
Contrato de bolsa

A renovação da bolsa não requer assinatura de novo contrato de bolsa.

CAPÍTULO VI

Cessação do contrato de bolsa e sanções

Artigo 31.º
Cessação do contrato de bolsa

São causas de cessação do contrato de bolsa:
a) O incumprimento reiterado por uma das partes;
b) O fornecimento de declarações falsas;
c) A finalização do plano de actividades;
d) O término do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
f) O estabelecimento de relação jurídico-laboral com a Universidade de Évora.

Artigo 32.º
Cancelamento do estatuto

1— A cessação do contrato de bolsa determina o cancelamento do estatuto de bolseiro da Universidade de Évora, conforme estipulado no artigo 17.º da Lei n.º 40/2004.
2— O cancelamento do estatuto de bolseiro da Universidade de Évora deverá ser comunicado por esta Universidade à Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 33.º
Conclusão do plano de actividades

1— Caso a conclusão do plano de actividades ocorra antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido no prazo de 30 dias, ficando o bolseiro obrigado a devolver as importâncias indevidamente recebidas.

2— O disposto no número anterior não obsta a que, ouvido o supervisor responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolseiro, a bolsa se mantenha até ao termo do prazo pelo qual foi atribuída.

Artigo 34.º
Não conclusão do plano de actividades

1— A não conclusão do plano de actividades é considerada incumprimento grave e reiterado e acarreta a aplicação de sanções, nos termos em que é estipulado no artigo 35.º deste regulamento.
2— A não apresentação do relatório final de apreciação do programa de bolsa, exigida na alínea *e*) do artigo 9.º do presente regulamento, é equiparada à não conclusão do plano de actividades, sendo, consequentemente, considerada incumprimento grave e reiterado.
3— A não apresentação do relatório final de apreciação do programa de bolsa, conforme estipulado no número anterior, acarreta a aplicação de sanções, nos termos em que é consagrado no artigo 35.º deste regulamento.

Artigo 35.º
Sanções

1. No caso de incumprimento reiterado e grave por parte do bolseiro, a Universidade de Évora tem direito a exigir a restituição das importâncias atribuídas.
2. Não se considera incumprimento a desistência, por parte do bolseiro, desde que notificada à Universidade de Évora até 30 dias antes da pretendida cessação.
3. A decisão de aplicação das sanções a que se referem os n.^{os} 1 e 2 do presente artigo compete ao Reitor, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico do Instituto de Investigação e Formação Avançada.

CAPÍTULO VII
Núcleo do Bolseiro

Artigo 36.º
Competências

O Núcleo do Bolseiro é responsável por prestar informações aos bolseiros da Universidade de Évora sobre o estatuto de bolseiro de investigação.

Artigo 37.º
Funcionamento

O Núcleo do Bolseiro funciona nos Serviços de Ciência e Cooperação da Universidade de Évora, na Divisão de Projectos.

Artigo 38.º
Composição

O Núcleo do Bolseiro é composto pelo Director do Instituto de Investigação e Formação Avançada, que preside, pelo Chefe da Divisão de Projectos e Informação dos Serviços de Ciência e Cooperação e por um técnico a nomear.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

Artigo 39.º
Dúvidas e casos omissos

1— As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Reitor.
2— Para efeitos do disposto no número anterior, atender-se-á aos princípios e às normas constantes da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 40.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado e publicitado nos termos legais.

Art.º 41º

Norma revogatória

É revogada a Ordem de Serviço N.º 3/2004, de 13 de Maio.

Universidade de Évora, 11 de Setembro de 2009

O Reitor

Jorge Araújo

ANEXO I

Modelo do contrato de bolsa

Contrato de bolsa

Entre:

Como primeiro outorgante, Universidade de Évora, instituto público com o número de pessoa colectiva 501201920, aqui representado pelo seu Reitor, Prof. Jorge Quina Ribeiro de Araújo; e

o segundo outorgante:....., licenciado em ....., portador do documento de identificação..... n.º ....., emitido pelo arquivo de identificação de ..... em ..... de ..... de ....., titular do número de contribuinte ..... e residente em ....., é celebrado o presente contrato de bolsa, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

A falta ou inobservância injustificada do disposto no presente contrato de bolsa poderá determinar a sua rescisão, com as legais consequências, rescisão que deverá ser feita por escrito e de forma sucintamente fundamentada.

Cláusula 2.ª

A celebração do presente contrato de bolsa opera a imediata cessação da vigência de quaisquer outros da mesma natureza e objecto celebrados entre os intervenientes em data anterior.

Cláusula 3.ª

O primeiro outorgante, em nome da sua representada, obriga-se a atribuir ao segundo outorgante, a título de bolsa de ....., o subsídio mensal de ..... €

O presente contrato de bolsa é celebrado por um período de ..... meses, com efeitos a partir de ..... de ..... de .....

Cláusula 4.ª

O segundo outorgante executará actividades no âmbito do projecto ....., em conformidade com o plano de actividades anexo.

O supervisor pelas actividades científicas do(a) bolseiro(a) por parte da Universidade de Évora será .....

Cláusula 5.ª

Ao valor da bolsa referido na cláusula 3.ª será deduzido o valor de quaisquer impostos que forem devidos nos termos da lei, sendo o montante líquido disponibilizado por meio de depósito bancário, cheque ou outra modalidade equivalente.

Cláusula 6.ª

O primeiro outorgante obriga-se a realizar em benefício do segundo outorgante, seguro contra acidentes pessoais decorrentes das actividades mencionadas na cláusula 4.ª.

Cláusula 7.ª

O segundo outorgante terá direito a beneficiar de um regime próprio de segurança social, aderindo ao regime de seguro social voluntário, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro, com as especialidades constantes da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

Cláusula 8.ª

O segundo outorgante obriga-se ao cumprimento dos deveres referidos na cláusula 4.ª, designadamente no que respeita às actividades a executar, local de trabalho, forma, duração e horário fixados pelo supervisor científico.

Cláusula 9.ª

O desempenho pelo segundo outorgante das tarefas referidas na cláusula 4.ª decorrerá nas instalações da Universidade de Évora e terá, em média, a duração semanal de trinta e cinco horas.

Cláusula 10.ª

O encargo com o presente contrato de bolsa será suportado por verbas de(o) ....., através de verba contida no orçamento de receitas próprias da Universidade de Évora, no(s) ano(s) de . . . (e de . . .).
A caducidade do contrato de bolsa não confere direito a qualquer indemnização.
Ao segundo outorgante não é reconhecida a qualidade de funcionário ou agente.
Em tudo o não expressamente indicado no presente contrato de bolsa, serão aplicadas as regras constantes da Lei n.º 40/2004 e no regulamento de bolsas de investigação científica da Universidade de Évora.

Por ambos os intervenientes estarem de acordo, vai este contrato de bolsa, elaborado em duplicado, ser devidamente rubricado e assinado.

Évora, ... de ..... de .....

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

ANEXO II

Modelo do relatório final de apreciação do programa de bolsa
(a elaborar pelo bolseiro)

Ex.mo Sr.Reitor da Universidade de Évora,

….. (nome completo do bolseiro), com o processo n.º ….., vem, de acordo com artigo 12.º, alínea *f*), da Lei n.º 40/2004, apresentar a V. Ex.ª o devido relatório final referente à bolsa de ….. (identificação do tipo de bolsa), na área de ….. (definição da área da bolsa), cujos trabalhos foram desenvolvidos no(a) ….. (local onde foram desenvolvidos os trabalhos) da Universidade de Évora, sob a supervisão científica do Ex.mo Sr. Prof. Doutor …..

(Neste documento deverão ser focados os aspectos a seguir discriminados.)

1— Apresentação do objecto da bolsa e dos respectivos objectivos (a preencher pelo bolseiro).
2 — Identificação cronológica dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da supra-referenciada bolsa (a preencher pelo bolseiro).
3— Apresentação dos resultados alcançados (a preencher pelo bolseiro).
4— Auto-avaliação do bolseiro (a preencher pelo bolseiro).

(Anexos a apresentar em formato electrónico: publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato de bolsa e cópia do trabalho final apresentado, no caso de bolsa concedida para a obtenção de grau académico.)

Universidade de Évora, ….. de ….. de …..

(assinatura legível do bolseiro).

ANEXO III

Modelo do relatório final de avaliação

(a elaborar pelo coordenador)

Ex.mo Sr. Reitor da Universidade de Évora,
Ex.mo Sr. Presidente da Fundação para a Ciência e Tecnologia,

No âmbito da bolsa ..... (identificação do tipo de bolsa), na área de ..... (definição da área da bolsa), desenvolvida pelo bolseiro ..... (identificação do bolseiro), com o processo n.º ....., venho, de acordo com o artigo 13.º, n.º 4, da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, apresentar a V. Ex.as o devido relatório final de avaliação.

(Neste documento deverão ser focados os aspectos a seguir discriminados.)

1— Análise crítica do trabalho desenvolvido pelo bolseiro (a preencher pelo supervisor).
2— Avaliação final do trabalho desenvolvido (a preencher pelo supervisor).

Universidade de Évora, ... de ..... de .....

(assinatura legível do coordenador).